

**LEI Nº 3.000 de 16 de julho de 1999.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO VINTE DA LEI Nº 2.808, DE 08/04/97, COM ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI Nº 2.835, DE 07/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


**ARTIGO PRIMEIRO** - O Artigo 20 (vinte) da Lei nº 2.808, de 08 de abril de 1997, com alterações impostas pela Lei nº 2.835, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO VINTE** - A SABESP deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cronograma físico de execução de todos investimentos e melhorias necessárias para que o sistema de distribuição de água e os sistemas de coleta e de tratamento de esgotos atendam todas as necessidades da população do município de Agudos no que se refere ao saneamento básico, ficando desde já estipulado o investimento para os próximos 05 anos.

**ARTIGO SEGUNDO** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**ARTIGO TERCEIRO** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de julho de 1999.



**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



**Aristeu Alves**  
Diretor Depto. Administrativo